



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI nº 000005056-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 169, DE 11/09/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 04 a 11 de setembro de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima

CONSIDERANDO o disposto no art. 984, § 2º, do [Código de Processo Civil](#), que assegura às partes, ao Ministério Público e aos demais legitimados a possibilidade de sustentação oral no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR);

CONSIDERANDO a importância do contraditório e da ampla defesa como garantias constitucionais fundamentais, que devem orientar o processo judicial, especialmente em procedimentos voltados à uniformização da jurisprudência;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o [Regimento Interno do Tribunal](#); Regional do Trabalho da 16ª Região com as normas processuais vigentes, assegurando a coerência e a integridade do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o IRDR é instrumento de eficácia ampliada e de grande

relevância para a segurança jurídica, sendo essencial garantir às partes a plenitude do direito de manifestação, inclusive por meio da sustentação oral;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo nº 000005056-2025;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º O [Regimento Interno do Tribunal](#) Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.131.

.....
.....

§ 4º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o incidente será julgado pelos membros efetivos do Tribunal, observados o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal e o rito regimental, admitida a sustentação oral, votando o(a) Presidente da sessão.(NR)

.....
.....”

A presente Resolução Administrativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)